

- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que se reportam;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

13.4 — Os candidatos do serviço ficam dispensados da apresentação do documento constante da alínea b) do n.º 12.2 desde que o original conste do seu processo individual.

14 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

16 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no placard do hall de entrada do edifício I da ENIDH, onde poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente, e serão, também, enviadas aos candidatos para as suas moradas, registadas com aviso de recepção, quando o número de candidatos assim o justifique.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Divo Monteiro, chefe de repartição de administração geral.

Vogais efectivos:

Roa Maria Ramos Miguel, chefe de secção de contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Teresa do Nascimento Costa, chefe de secção de pessoal.

Vogais suplentes:

Odília Maria Baptista Gonçalves Santos, tesoureira.

Maria José Jorge Sobral Cardoso, assistente administrativa especialista.

Todos os membros do júri pertencem à ENIDH.

4 de Julho de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 6814/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003 e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante o 2.º semestre de 2005 terão início negociações entre a República Portuguesa e a República de Angola com vista à revisão do acordo aéreo existente entre os dois países.

23 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca da Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 970/2005. — *Delegação de competências do conselho directivo no vogal licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delega, com poderes de subdelegação, no seu vogal licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, a quem foram distribuídas as áreas de actuação a que se refere o despacho n.º 4/2005, de 4 de Maio, do presidente

do conselho directivo, despacho esse que ficou registado na acta n.º 19/2005, de 5 de Maio, a competência para, no âmbito do artigo 15.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, coordenar as áreas de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, superintendendo, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relativos às atribuições versadas nas alíneas n) a a1) do mesmo artigo, respeitado que seja o alcance e os limites das delegações de competências que vierem a ser conferidas pela mesma via aos centros distritais de segurança social e ao Centro Nacional de Pensões, e emitindo as instruções relativas às matérias relacionadas com as mesmas atribuições, designadamente:

1.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao funcionamento dos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

1.2 — Proceder, nos termos legalmente previstos, à contratação pública relativa à locação e à aquisição de bens móveis e serviços necessários ao funcionamento dos mesmos serviços;

1.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte e despesas com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite das competências legais do conselho directivo;

1.4 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.5 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas camarárias e das rendas dos imóveis em que se encontrem instalados os serviços centrais e os serviços de fiscalização;

1.6 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneo;

1.7 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto aos serviços centrais, aos serviços de fiscalização e aos serviços distritais cujo valor patrimonial não exceda os limites máximos para a aquisição referidos no n.º 1.2; e

1.8 — Designar, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, o instrutor de processos de inquérito por acidentes de viação em que estejam envolvidas viaturas do mesmo Instituto.

2 — Mais delega no mesmo vogal, ao abrigo da conjugação dos mesmos preceitos legais com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o respeito devido aos limites assinalados na parte final do corpo do n.º 1, para além dos poderes necessários para aprovar os projectos e autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, incluindo os projectos inscritos no PIDDAC e nos programas e medidas correspondentes, a competência para proceder às alterações orçamentais que a lei permita e autorizar as despesas previstas no artigo 17.º deste último diploma legal, nos seguintes montantes:

2.1.1 — Até € 199 519, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a aquisição de bens e serviços;

2.1.2 — Até € 299 279, para a realização de despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar; e

2.1.3 — Até € 997 596, para despesas relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens ou serviços até aos limites máximos dos montantes delegados nos termos dos números anteriores;

2.3 — Proceder à escolha prévia do tipo de procedimento, autorizar a adjudicação e aprovar a minuta dos contratos relativos aos mesmos contratos, nos termos dos artigos 79.º, n.º 1, 54.º e 64.º do citado diploma legal e dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 110.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (REOP).

3 — E, relativamente ao pelouro em causa, delega também a competência para emitir as instruções que achar por necessárias e convenientes ao bom funcionamento dos respectivos serviços e para superintender, despachar e decidir todos os assuntos relacionados com as atribuições versadas nas alíneas a) a m) do artigo 15.º da mesma portaria, das quais se destaca a elaboração, a gestão e o controlo do orçamento global anual, nele incluindo os relativos a projectos inscritos no PIDDAC, bem como os poderes necessários para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da respectiva execução.

4 — Mais delega, no âmbito da intervenção do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSI), os poderes necessários para coordenar a área do planeamento e dos sistemas de informação a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, para tal emitindo as instruções relativas às matérias com ela relacionadas, tomando as medidas consideradas adequadas e praticando os actos administrativos necessários à decisão dos correspondentes assuntos, nos termos legalmente assinalados.

5 — Ao abrigo dos mesmos preceitos legais, delega também, no que concerne ao pessoal que presta serviço a esses departamentos e que se encontre afecto às unidades orgânicas dessas áreas de actuação, os poderes necessários para:

5.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

5.2 — Aprovar os mapas de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem com o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

5.4 — Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitado, nos termos da respectiva lei de processo;

5.5 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços, facilitando a sua mobilidade;

5.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

5.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, nos termos da lei aplicável e com respeito pelas orientações definidas pelo conselho directivo.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente deliberação.

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Deliberação n.º 971/2005. — *Projectos aprovados no âmbito da medida n.º 5.6, «Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).* — É reconhecida a importância assumida pela implementação da medida n.º 5.6 do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) na boa prossecução do conjunto de atribuições legalmente cometidas ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), nomeadamente no que concerne à sua indeclinável missão de apoiar o desenvolvimento de uma rede de equipamentos e serviços vocacionados para o desenvolvimento social, em geral, e para a inserção social de toxicodependentes, em particular.

Para além de legalmente poder desempenhar o papel de entidade executora, ou seja, de entidade beneficiária directa de uma subvenção pública, o certo é que o ISS, I. P., é também entidade coordenadora de projectos relativos a pedidos de financiamento cujos beneficiários são instituições privadas sem fins lucrativos, desse modo acompanhando, controlando e fiscalizando a execução dos projectos por esses beneficiários (entidades executoras) e garantindo perante o gestor o cumprimento das obrigações previstas no contrato de participação financeira.

Ora, para além da sua intersecção com a área de actuação relacionada com o PIDDAC de acção social, na linguagem normalmente usada, a matéria a que se referem os procedimentos em causa apresenta com essa mesma área uma profunda conexão substantiva. E, nessa medida, até por consubstanciarem um encargo do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação do ISS, I. P., (DPSI), critérios de boa administração aconselham que os assuntos em causa sejam orientados, acompanhados e supervisionados pelo vogal do conselho directivo do ISS, I. P., responsável pelo pelouro em causa.

1 — Sendo assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu vogal José Manuel Pinheiro da Silva e Sá os poderes necessários para praticar todos os actos que se mostrem necessários ao bom desempenho da missão institucional de entidade associada à gestão técnica, administrativa e financeira em processos de financiamento público do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), missão essa assumida pelo ISS, I. P., em harmonia com o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, designadamente:

1.1 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

1.2 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

1.3 — Despachar os pareceres sobre a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica das obras;

1.4 — Decidir as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

1.5 — Despachar os pareceres emitidos quanto à validação de listagens de equipamentos apresentados pelas mesmas instituições;

1.6 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso e de reprogramação formulados pelas entidades executoras;

1.7 — Avaliar e decidir os relatórios das acções de acompanhamento;

1.8 — Proceder à validação dos relatórios de progresso; e

1.9 — Decidir os processos de encerramento de projectos.

2 — Mais delibera, de acordo com o preceito constante do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação.

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 15 621/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação institucional no vogal do conselho directivo licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá (medida n.º 5.6 do POEFDS).* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá a quem, por deliberação desse mesmo órgão de 29 de Junho, foram concedidos os poderes necessários para praticar todos os actos inerentes à prossecução do estatuto de entidade coordenadora nos processos de financiamento público inseridos na medida n.º 5.6, «Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2002, de 7 de Dezembro, na sua redacção actual, para, em nome e no interesse do ISS, outorgar os contratos de participação financeira previstos no artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como os textos das alterações que, em resultado de renegociação imposta por ditames de reprogramação temporal, financeira e física, lhe forem anexos.

2 — Por força do presente despacho e do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código, ficam ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 15 622/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação institucional no vogal do conselho directivo licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá (medida n.º 3.7 do PORLVT).* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá a quem, por deliberação desse mesmo órgão de 29 de Junho, foi concedida a competência necessária para praticar todos os actos inerentes ao estatuto de entidade coordenadora nos processos de financiamento público relacionados com a acção do tipo 3, «rede de equipamentos e serviços de promoção e desenvolvimento social», acção essa inserida na medida n.º 3.7 do eixo n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT), os poderes que me são conferidos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, para, em nome e no interesse do ISS, outorgar os contratos de participação financeira e cooperação técnica previstos no artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como para assinar os textos das alterações, que em resultado de renegociação imposta por ditames de reprogramação temporal, física e financeira, lhes sucederem.

2 — Por força do presente despacho, cuja eficácia é imediata, e do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código, ficam ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 15 623/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação institucional no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, a quem, como responsável que é pelas áreas de actuação relacionadas com a gestão financeira e patrimonial, de contabilidade e de administração, foram delegados os poderes aptos à prossecução das atribuições previstas no artigo 15.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 17 de Dezembro, na sua redacção actual, para, no respectivo nome e interesse, representar o Instituto da Segurança Social, I. P., na outorga dos contratos que se situem no alcance material, quantitativo e geográfico de intervenção concretamente fixado por aquela deliberação